



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00284/2021 do Vereador Ricardo Teixeira (DEM)

Dispõe sobre autorização para transportar animais domésticos, de qualquer tamanho e peso, nos ônibus municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1 Fica autorizado o transporte de animais domésticos, de qualquer tamanho e peso, nos ônibus municipais da cidade de São Paulo, e dá outras providências

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - O animal deve estar acondicionado em caixa de transporte própria e/ou sacola apropriada para seu tamanho e peso, à prova de vazamento, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possa causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

II - Somente é permitido um animal por passageiro;

III - O animal deve estar vacinado contra raiva e demais vacinas obrigatórias;

IV - Os animais devem estar identificados por chip e RGA;

V - Devem estar com a focinheira, acompanhados e com correia que não meça mais de 50 cm;

VI - O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 6:00h às 10:00h, e no período das 16:00h às 19:00h;

VII - Nos fins de semana e nos feriados, não existe restrição de horários;

VIII - O transporte do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte;

IX - Os animais não podem ocupar assentos. Caso ocupem, deverá ser paga a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal;

Art 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2021, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.